



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627/13

00074

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória n. 627 de 2013			
Autor SENADOR ARMANDO MONTEIRO – PTB/PE	nº do prontuário			
1. ☒ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página 1/1				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Renumere-se o Parágrafo Único para §1º e insira-se o § 2º no art. 34 e renumere-se o Parágrafo Único para §1º e insira-se o § 2º no art. 42 da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, com as seguintes redações:

Art.34:.....

§1º

§ 2º: O disposto neste artigo também se aplica para fins de apuração da contribuição para o PIS e COFINS de que tratam as leis 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art.42:

§1º

§ 2º: O disposto neste artigo também se aplica para fins de apuração da contribuição para o PIS e COFINS de que trata a lei 9.718, de 27 de novembro de 1.998.

JUSTIFICAÇÃO

A inserção do § 2º no art. 34 e do § 2º do art. 42 visam uniformizar o critério temporal de incidência da receita decorrente de contratos de construção para fins de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, evitando assim tributações sobre o mesmo fato econômico em momentos diversos.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de novembro de 2013.

Subsecretaria de Apoio
Recebido em 14/11/2013, às 11h50
Thiago Castro, Mat. 229754